PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Of. 0239/2013 – GAB

Jataizinho, 6 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação, em regime de urgência, conforme consta da justificativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual, nos termos dos arts. 46, parágrafo único e 85, I, do Regimento Interno da Câmara, solicitamos o encaminhamento às comissões permanentes e a convocação de sessão extraordinária para a necessária votação.

Sendo o que nos apresenta no momento elevamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Presidente da Câmara de Vereadores
Jataizinho– PR

PROJETO DE LEI nº 11 /2013

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 769/2007 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho e insere novos dispositivos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Cria na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho o órgão de consultoria e assessoria jurídica com a denominação de Assessoria Jurídica ao Poder Executivo, inserindo no art. 10, da Lei nº 769/2007, o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – ÓRGÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

a) Assessoria Jurídica ao Poder Executivo.

Art. 2º. Cria na Assessoria Jurídica ao Poder Executivo o cargo comissionado de Assessor Jurídico, mediante livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, a profissional devidamente inscrito no quadro de advogado da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. Insere no Título III, da Lei nº 769/2007, o Capítulo VII, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
ÓRGÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

SEÇÃO I
ASSESSORIA JURÍDICA AO PODER EXECUTIVO

Art. 117-A. São atribuições do Assessor Jurídico:

a) prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos demais órgãos da Administração Direta quanto às diretrizes políticas e ações governamentais;

b) assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

c) redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;

d) representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;

e) assistir juridicamente o Prefeito nas atividades relativas às licitações;

f) assistir o Prefeito e órgãos da Administração Direta no controle interno da legalidade dos atos administrativos;

g) apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Município, por qualquer de seus órgãos;

h) propor ao Prefeito a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

i) assessorar o Prefeito Municipal a todas às questões atinentes ao Tribunal de Contas do Estado;

j) receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

k) assistir o Prefeito e demais dirigentes dos órgãos da administração direta nas relações administrativas junto à Câmara Municipal;

l) assessorar o advogado efetivo nas atividades de consultoria e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Art. 4º. O art. 119 da Lei nº 769/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 119.** Para o desempenho das atividades pertinentes aos órgãos que integram a estrutura organizacional ora estabelecida, ficam criados os cargos, constantes nos Anexos I-A a I-O, desta Lei, obedecendo-se à lotação e simbologia nele fixados."*

Art. 5º. Insere na Lei nº 769/2007 o Anexo I – O, para contemplar o cargo e seu símbolo, dentro do órgão de consultoria e assessoria jurídica, conforme descrição abaixo:

ANEXO I - O

Órgão de consultoria e assessoria jurídica

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO
Assessoria Jurídica ao Poder Executivo	Assessor Jurídico	CC – AJ

Art. 6º. Insere no Anexo II da Lei nº 769/2007 a simbologia e o valor dos vencimentos do cargo, como abaixo:

ANEXO I I

VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VALOR
CC – AJG	R$ 3.530,35

Art. 7º. Substitui, no Anexo IV da Lei nº 769/2007, a unidade Procuradoria Geral do Município pelo órgão Assessoria Jurídica ao Poder Executivo.

Art. 8º. O art. 97, da Lei nº 769/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Compete ao Diretor do Departamento de Serviços Jurídicos:

a) chefiar o Departamento de Serviços Jurídicos, coordenando suas atividades e promovendo a distribuição dos trabalhos encaminhados ao setor, respeitando os serviços exclusivos do advogado efetivo consistentes na representação judicial e extrajudicial, bem como de consultoria jurídica;

b) instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

c) supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da administração direta quando solicitado;

d) supervisionar a assistência judiciária gratuita a população comprovadamente carente;

e) acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;

f) assessorar o assessor jurídico e substituí-lo na sua ausência ou impedimento;

g) assessorar o advogado efetivo nas atividades de representação judicial e extrajudicial e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.".

h) assistir e acompanhar o Prefeito e demais dirigentes dos órgãos da administração direta em procedimentos administrativos e inquéritos civis junto ao Ministério Público Estadual e Federal.

i) Supervisionar e acompanhar a tramitação de precatórios.

Art. 9°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 10°. Ficam revogados a letra "b", do inciso III, do art. 10, da Lei Municipal nº 769/2007 e os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 959/2011 e extingue no Anexo I – A, daquela lei, a unidade Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e treze.

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 11 /2013

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Enviamos a esta Casa Legislativa projeto de lei propondo mudanças de nomenclatura e atribuições do cargo em comissão ocupado por advogado, extinguindo o cargo de procurador geral e criando o cargo de assessor jurídico, bem como alterando as atribuições do cargo de diretor do departamento de serviços jurídicos.

A proposta ora apresentada busca atender à Recomendação Administrativa nº 11/2013 emitida pelo Ministério Público de Santo Antonio da Platina (cópia em anexo), com o propósito de excluir dos cargos comissionados exercidos por advogados as atividades de representação judicial ou extrajudicial, bem como consultoria jurídica, cujas atividades são exclusivas do cargo efetivo de advogado.

Ressaltamos que em observância à Recomendação Administrativa do Ministério Público verifica-se a intolerância quanto à existência da unidade Procuradoria, vez que o cargo de procurador é de natureza efetiva, destacando a possibilidade da criação do cargo comissionado de assessor jurídico no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Diante disto, objetivando atender à Recomendação citada, apresentamos o presente projeto de lei contemplando as mudanças sugeridas, de forma a extinguir a Procuradoria Geral do Município e criando o Órgão de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Poder Executivo, com o cargo de assessor jurídico.

Vale destacar ainda que foi feita uma reavaliação das atribuições a serem desenvolvidas pelo assessor jurídico e pelo diretor do departamento jurídico, com o fim especial de excluir de ambos os cargos a representação judicial ou extrajudicial, bem como a consultoria jurídica, permitindo-se somente tais atividades para assessorar o advogado efetivo.

Tais atribuições cabem ao cargo de advogado efetivo, as quais já estão contempladas na descrição, em conformidade com o anexo da Lei nº 714/2005, como se vê da cópia em anexo.

Esclarecemos que não se está apresentando modificação de vencimentos dos cargos em questão, mas tão somente das atividades desenvolvidas pelos ocupantes das funções, a fim de se atender ao recomendado pelo Ministério Público de Santo Antonio da Platina.

Informamos que neste projeto estamos propondo também, no art. 10, a revogação da letra "b", do inciso II, do art. 10, da Lei nº 769/2007, o que deveria ter sido feito por ocasião do envio de projeto de lei, o qual foi convertido na Lei nº 959/2011, porém por falha técnica, deixou de ser realizado, tendo sido apresentada a revogação tão somente do art. 19 daquela lei, que contemplava as atribuições do cargo extinto.

Por fim, acrescentamos que não enviaremos projeto de emenda à Lei Orgânica para a inclusão de disposição que discipline a representação judicial e extrajudicial do Município, por advogado efetivo, como consta no item 2da Recomendação Administrativa nº 11/2013, vez que na referida lei tal atribuição consta como de competência do procurador geral, mas sim do próprio prefeito, nos termos do art. 46, I, a quem compete, privativamente, *"representar o Município nas suas relações jurídicas ..."*.

Certos de poder contar com a compreensão dos nobres Vereadores, solicitamos a apreciação do presente projeto em **regime de urgência** com o objetivo de poder enviar, o mais breve possível, porém após a necessária apreciação, discussão e aprovação, ao Ministério Público a nova lei contemplando as atribuições dos cargos comissionados exercidos por advogados, na forma descrita pela Recomendação Administrativa.

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº769/2007

CÓPIA

Súmula: ***Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título e será traçado através da elaboração, manutenção e atualização dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento;

II - Plano Plurianual;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Programa

Parágrafo único. A execução e a elaboração do Planejamento Municipal guardará perfeita consonância com os planos e programas do Governo Federal e do Estado do Paraná.

Art. 3º. Em todas as áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União, será supletiva a ação do Governo Municipal e sempre que necessário este buscará mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros quando disponíveis.

Art. 4º. O Prefeito Municipal poderá instituir coordenação de programas especiais que serão exercidos em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias, consorciadas ou individuais, na realização sistemática de reuniões, sempre que demandem a atuação da Prefeitura.

Art. 5º. Sempre que for possível e houver interesse público, a Prefeitura

recorrerá, para a execução de obras e serviços, mediante contratação, concessão, permissão ou convênio junto a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar maior rendimento e menores custos, considerando a se evitar encargos permanentes e o enchimento ou ampliação do quadro de pessoal.

Art. 6º. Para execução desses programas a Prefeitura Municipal poderá, observando a legislação existente quando for o caso, utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou conveniar com outras entidades promovendo o bem comum, visando soluções e o melhor aproveitamento técnico, administrativo e financeiro.

Art. 7º. A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municípios com atuação destacada junto à coletividade ou com especificidades em determinadas áreas ou problemas locais.

Art. 8º. A Prefeitura, através das chefias de órgãos por linhas diretas de subordinação ao Prefeito Municipal, procurará elevar a produtividade e eficiência de seus servidores, através de treinamento e aperfeiçoamento por ela ministrado ou possibilitando a participação em cursos, seminários e outros, ministrados por terceiros, evitando o crescimento desnecessário do quadro de servidores municipais, mas quando necessários, far-se-á através de seleção rigorosa, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 9º. Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO ÚNICO
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

Art. 10. O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Jataizinho, compõe-se dos seguintes órgãos, conforme organograma estabelecido no Anexo I:

I - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

II - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

a) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
b) Conselho Municipal de Saúde;
c) Conselho Municipal de Segurança;
d) Conselho Municipal de Educação.

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

a) Assessoria de Planejamento;
b) Assessoria Jurídica;

IV - ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO GERAL

a) Secretaria de Governo.

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Departamento de Administração;
b) Departamento de Fazenda.

VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) Departamento de Ação Social;
b) Departamento de Serviços de Saúde;
c) Departamento de Educação e Cultura;
d) Departamento de Obras;
e) Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
f) Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Municipal;
g) Departamento de Serviços Jurídicos;
h) Departamento de Serviços Urbanos e Viação;
i) Departamento de Compras.

§ 1º. Os Órgãos colegiados mencionados no inciso II, terão regimentos internos próprios, por eles elaborados e baixados por decreto do Executivo.

§ 2º. Os órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual exercem, sob controle e responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, as atividades que lhes forem cometidas pelas competentes entidades do Governo Federal e Estadual por eles representados.

§ 3º. Os órgãos relacionados nos incisos III, IV, V e VI, são subordinados diretamente ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 11. O Prefeito Municipal ainda poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência das divisões de setores, criando, extinguindo, renomeando os setores e divisões através de decreto.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E SUAS CHEFIAS

y) zelar pela fiel observância e execução do presente Regulamento e das instruções para execução dos serviços;
z) resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento expedindo, para esse fim, as instruções necessárias;

TÍTULO V
DOS CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 119. Para o desempenho das atividades pertinentes aos órgãos que integram a estrutura organizacional ora estabelecida, ficam criados os cargos, constantes nos Anexos I-A a I-N, desta Lei, obedecendo-se à lotação e simbologia nele fixados.

§ 1°. Os cargos criados na forma do *caput* deste artigo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, serão exercidos por ocupantes que detenham suficiente habilitação técnica, quando a área de atuação assim o exigir, os quais poderão ser exercidos por servidores de carreira da municipalidade, ou outros profissionais escolhidos pelo Chefe do Executivo.

§ 2°. A Administração Municipal não se obriga a preencher todos os cargos que compõem a estrutura organizacional.

§ 3°. Na hipótese do parágrafo anterior, poderá a Administração Municipal designar um servidor, mesmo que comissionado, para ocupar mais de um cargo, acumulando as funções dos mesmos, entretanto recebendo seus vencimentos de acordo com o cargo de maior remuneração;

Art. 120. Os símbolos e valores dos Cargos Comissionados obedecerão ao descrito no Anexo II desta Lei.

Art. 121. Os ocupantes dos cargos Assessores perceberão vencimentos correspondentes aos símbolos *CC – 1*; os Diretores de Departamento perceberão vencimentos correspondentes aos símbolos de *CC – 2*; os Chefes de Divisão de *CC – 03* a *CC – 04*.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Chefe das Seções serão exclusivamente servidores de carreira, os quais receberão seus vencimentos acrescidos da Gratificação de Função de Confiança, conforme Anexo III desta lei.

Art. 122. Os servidores de carreira que assumir cargos de chefia de seção de qualquer órgão que compõe a estrutura administrativa do Município, receberão o vencimento correspondente a seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de função de confiança símbolo *GFC – 01* a *04,* conforme o órgão ocupado.

§ 1°. Os servidores de carreira que ocupar cargos em comissão nas funções de assessoramento, direção ou chefia de divisão, poderão optar pela remuneração

ANEXO I - A

Órgãos de Assessoria

ÓRGÃO	CARGO	SUBSÍDIO
Secretaria de Governo	Secretário de Governo	2.155,92
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	3.020,54

e) criar programas para o incentivo ao comércio;
f) em conjunto com o Departamento de Agricultura e meio Ambiente, fomentar a agro industrialização;
g) montar e coordenar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, da Indústria e do Comércio, em consonância com a Associação Comercial e Industrial de Jataizinho;
h) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

SEÇÃO VII
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Art. 96. O Departamento de Serviços Jurídicos é o órgão encarregado dos serviços jurídicos pertinentes à Administração Direta.

Art. 97. Compete ao Diretor do Departamento de Serviços Jurídicos:
a) representar o Município em juízo, ou fora dele, nas ações em que este for parte, acompanhando o processo e apresentando recursos em quaisquer instâncias, assim como, prestar assistência "interna corporis";
b) estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicada;
c) solicitar complementação e apurar as informações levantadas, compilando os elementos necessários e os procedimentos cabíveis aos fins objetivados pelo Município;
d) acompanhar o processo em todas as suas fases e Instâncias, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite até decisão final do litígio;
e) representar o Município em Juízo, comparecendo em audiência e tomar a sua defesa, para pleitear em nome do interesse do órgão;
f) examinar contratos e acordos jurídicos;
g) informar expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, usando a forma e a terminologia adequadas ao assunto em questão.

Art. 98. O Departamento de Serviços Jurídicos é integrado pelas seguintes seções, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I – Seção de cobrança de Dívida Ativa.
II – Divisão de Serviços Jurídicos.

CÓPIA

LEI N.°959/2011

SÚMULA: Faz alterações na Lei 769/2007 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° - Cria na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho a unidade administrativa Procuradoria Geral do Município que passará a pertencer ao Anexo I – A da Lei Municipal 769/2007 ficando extinto o órgão Assessoria Jurídica disposto no Anexo I – B e revogado o Art. 19 desse diploma.

Art. 2° - Cria na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, o cargo comissionado de Procurador Geral do Município em substituição ao Cargo de Assessor Jurídico, mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo, a profissional devidamente registrado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que será remunerado mediante vencimento de R$ 3.020,54 (três mil e vinte reais e cinqüenta e quatro centavos), atualizado monetariamente mediante o mesmo índice utilizado aos servidores públicos de carreira, mediante a denominação CC - PGM.

Art. 3.° - São atribuições da Procuradoria Jurídica:

I - Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, inclusive receber citações iniciais e notificações e de representar em juízo ou fora dele;

II - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dividas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;

IV - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - Representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;

VI - Assistir juridicamente ao Prefeito nas atividades relativas às licitações;

VII - Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VIII - Manter sob sua responsabilidade e controle originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

IX - Manter sob sua responsabilidade, controle e guarda a documentação do patrimônio imobiliário pertencente ao município;

X - Proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;

XI – Apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Município, por qualquer de seus órgãos ou entidades da administração indireta;

XII – Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excluídas as nomeações para cargos de livre nomeação e exoneração;

XIII – Apreciar a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

XIV – Supervisionar a assistência judiciária gratuita a população comprovadamente carente;

XV – Chefiar o Departamento de Serviços Jurídicos;

XVI – Assessorar o Prefeito Municipal a todas às questões atinentes ao Tribunal de Contas do Estado;

XVII - Exarar pareceres coletivos, na área jurídica, que terão força normativa em toda área administrativa do Município;

Art. 4.º - O Artigo 42 da Lei 769/2007 passará a vigorar com a seguinte redação: "*A Divisão de Contabilidade compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinada ao respectivo titular: a) Seção de Prestação de Contas; b) Seção de Controle de Empenhos*".

Art. 5º - O Artigo 43 da Lei 769/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Compete à Seção de Prestação de Contas:

I - Acompanhar a execução dos convênios verificando sua correta relação com os seus termos;

II - Emitir parecer sobre a conclusão do convênio e preparar os documentos para sua prestação de contas ao órgão competente;

III - Elaborar prestação de contas de convênios, fundos, auxílios e subvenções destinadas ao Município;

IV - Responsabilizar-se, juntamente com o Prefeito Municipal, perante as contas do Município apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado;

V - Promover o recebimento de receitas oriundas da arrecadação municipal, efetuando a competente baixa nos recolhimentos;

VI - Promover o pagamento de despesas empenhadas pela contabilidade com a competente baixa no empenho;

VII - Promover o atendimento ao público, dentro de sua área de atuação;

VIII - Executar outras atividades correlatas, em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico;

IX - Realizar audiências públicas quadrimestrais das metas de gestão fiscal;

X - Realizar audiências públicas trimestrais da área da saúde, no que toca à área contábil-financeira.

Art. 6.º - Fica criada na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, a Função Gratificada Especial para o Chefe da Seção de Prestação de Contas no valor de R$ 1.762,56 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), ficando extinta o FGC – 02 correspondente ao Chefe da Seção de Prestação de Contas constante no Anexo III da Lei 769/2007.

Art. 7.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 8.º - Constitui parte integrante desta Lei o Anexo I, que demonstra o impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e onze.

CÓPIA

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal